

IMIGRANTES AMBIENTAIS DE PAÍSES SUBDESENVOLVIDO E EM DESENVOLVIMENTO

ENVIRONMENTAL IMMIGRANTS FROM UNDERDEVELOPED AND DEVELOPING COUNTRIES

Fernanda Halegua Gonzalez ¹[0000-0002-6859-6168]

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RIO, Brasil
fernandahalegua@gmail.com

Resumo. Este trabalho se utiliza de conceitos como “Interrupção ambiental” (CARDY, 1994); assimetria de Bruno Latour (LATOUR, 1989) ao tratar dos povos que sofreram com a colonização e hoje vivem diferenças desiguais globalizantes e são vistos como países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento. Esse artigo tem como objetivo fazer uma análise empírica da realidade através de acontecimentos recentes de Minas Gerais sobre desastres ecológicos junto com a migração reparada por Duval Fernandes, que são os principais imigrantes em Portugal, junto a Rondônia e Paraná (FERNANDES, 2014) para criar um entendimento de padrão de migração de habitantes de países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento, fazendo um paralelo com os imigrantes do Haiti.

Palavras chaves: migração; desenvolvimento; sustentabilidade.

Abstract: This paper uses concepts such as “Environmental interruption” (CARDY, 1994); Bruno Latour’s asymmetry (LATOUR, 1989) when dealing with people who suffered from colonization and today live in unequal globalizing differences and are seen as underdeveloped and/or developing countries. This article aims to make an empirical analysis of reality through recent events in Minas Gerais regarding ecological disasters together with the migration repaired by Duval Fernandes, who are the main immigrants in Portugal, along with Rondônia and Paraná (FERNANDES, 2014) to create an understanding of the migration pattern of inhabitants of underdeveloped and/or developing countries, making a parallel with immigrants from Haiti.

Keywords: migration; development; sustainability.

1 Introdução

Trataremos aqui de uma migração específica: aquela causada por interferência antrópica e que causa migrações em países mais economicamente favoráveis do que os países de origem. Esses imigrantes buscam uma vida mais estável, longe dos perigos dos seus países, em busca de uma melhor qualidade de vida.

Essa realidade reflete um quadro global, que diferencia países subdesenvolvidos de desenvolvidos. Não é por acaso que os países desenvolvidos (Estados Unidos e Europa) tiveram privilégios na história e essa história global constrói uma assimetria diferencial entre os países, que privilegia alguns e transforma-os em “vencedores e vencidos”. Como diz Bruno Latour em “Nunca fomos modernos” (1994):

A assimetria propõe um regime de emagrecimento de explicações (...) A assimetria organizava todas elas e apenas dava um pontapé nos vencidos (...) Equilibrando com precisão a balança da simetria, a diferença torna-se mais clara e permite compreender porque uns ganham e outros perdem. (LATOURE, 1994, p.93 apud LATOURE, 1989).

O Brasil, por exemplo, pode ser considerado um país “vencido”, pois sofre até hoje as diferenciações históricas. No sentido de que a história cria marcas e diminui o potencial do país de lidar com as mudanças climáticas, assim como os desastres ambientais, como consequência. E isso é uma questão econômica, derivada de um histórico desfavorável.

É importante ressaltar que a falta de sustentabilidade ambiental, agravado pelas mudanças climáticas, gera deslocamento, pobreza e conflito. As mudanças climáticas são globais e afetam o mundo todo, mas a forma de gerenciamento, reestruturação, restauração e recuperação muda de acordo com as finanças de cada país. E isso faz com que os originados de países subdesenvolvidos migrem para outros países em busca de uma vida minimamente estável.

Infelizmente, o direito internacional ainda não contempla imigrantes ambientais quanto ao refúgio. O “refugiado”, conhecido no direito internacional, tem outras características que não contemplam as questões ambientais. E, apesar do desastre ambiental ter ocorrido em limites territoriais nacionais, vão além, e tem um aspecto global quando tratamos de migração.

Como diz Sidney Guerra, pós Doutor pelo Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra e professor de direito, em “Refugiados ambientais no Brasil: uma abordagem, a partir do Haiti”, é necessário uma reformulação do direito internacional sobre os refugiados ambientais, já que cada vez mais as migrações ambientais serão uma realidade com o aumento da temperatura global e diminuição da camada de ozônio. Nas palavras do professor Sidney:

Contudo, há de se destacar que enquanto não há essa categorização, outros meios gerais de garantias de direitos não devem ser desconsiderados (...) é preciso considerar a complementaridade da proteção existente no direito internacional geral através de outros mecanismos como o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito internacional dos refugiados, o Direito internacional Humanitário, o Direito Internacional das migrações, o Direito Internacional do Meio Ambiente, o Direito internacional das Mudanças Climáticas e o Direito dos Desastres Ambientais (GUERRA, 2018, p.195)

Essa proteção para os imigrantes é extremamente necessária, visto que os imigrantes têm necessidades de agilidade para poderem trabalhar legalmente e ter uma boa qualidade de vida no país escolhido. E, essa complementaridade regulatória do direito internacional se torna cada vez mais urgente, visto que as catástrofes ambientais estão se tornando cada vez mais comuns.

Essas catástrofes ambientais também podem ser vistas no Brasil, principalmente em Minas Gerais nos últimos anos. Como por exemplo, o desastre do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, ocorrido em 2015, que pode ser considerado um desastre ambiental e social de grande magnitude, considerado o maior da história do

Brasil. Mas esse não foi o único ocorrido em Minas Gerais, recentemente, em 2019, ocorreu outro rompimento de barragem de Minas Gerais: o de Brumadinho.

Esses acontecimentos de rompimento de barragem, foram causados por mineradoras. Sendo o primeiro, em 2015, causado pela Samarco Mineração S/A, e em 2019, em Brumadinho, foi causado pela Vale S.A. Esses acontecimentos têm grande relevância histórica, considerada por muitos o desastre de Brumadinho o maior em perda de vidas humanas e o segundo maior desastre industrial do Brasil, depois do desastre ocorrido em Mariana.

O caso de Mariana, por exemplo, ocorrido em 2015, começou a ser julgado somente em outubro de 2024, com um escritório de advocacia inglês defendendo as vítimas. Esse caso de Mariana afetou outros municípios, como por exemplo o município de Governador de Valadares, que sofreu com o rompimento da barragem, e trouxe migrações.

Os dejetos das mineradoras causam sérios danos ambientais e humanos a todos os seres vivos que estão próximos aos rios, diminuindo a gestão de recursos hídricos existentes e diminuição da flora e da fauna, causando sérios problemas econômicos. Como consequências de curto prazo, há as incertezas da oferta de água num futuro próximo (alguns meses) e como longo prazo (mas nem tão longo) as prováveis alterações nos padrões de precipitação e no escoamento dos rios, causando enchentes e inundações, impedindo da vida humana sobreviver naquela localidade. Por isso, as migrações se justificam.

Referências

1. **FERNANDES**, Duval Magalhães; **SILVA**, Romerito Valeriano da. PERFIL DE ALGUNS IMIGRANTES BRASILEIROS RETORNADOS DE PORTUGAL QUE VIVEM EM RONDÔNIA. RPGeo N. 01 (2014)
2. **FERNANDES**, Duval; et al . **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p.103-222
3. **GUERRA**, Sidney. REFUGIADOS AMBIENTAIS NO BRASIL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO CASO DO HAITI. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 38.2, jul./dez. 2018